


Cidade das Orquídeas
★★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LÍMITROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTILICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008


Deus seja Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº.

036/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 2.814

PROJETO DE LEI Nº.

030 /2025

DATA DA LEI.

17 / 07 / 25

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO”, REALIZADA ANUALMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 030/2025**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Prefeito Municipal, para os fins legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano-ES, a “**Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo**”, realizada anualmente na sexta-feira da Paixão, por membros da Paróquia de Sant’Ana, localizada na Sede desta Municipalidade.

Art. 2º A presente Lei visa reconhecer, valorizar a supracitada encenação, mantendo a tradição, devoção e fé, sobretudo, a cultura e a religiosidade viva, sendo portanto, de grande relevância em nossa Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 10 de julho de 2025.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Secretário

DORIVÂNIO STEIN
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 030/2025 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior